



ESTATUTO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO ■ 2020

O presente Estatuto foi alterado em Assembleia Extraordinário realizada no dia 05 de agosto de 2020, entrando em vigor a partir de **05 de agosto de 2020**.



SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO	PÁGINA
I	Da Entidade e seus Fins	05
II	Da Organização	08
III	Dos Poderes	14
IV	Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	25
V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	27
VI	Dos Títulos Honoríficos	29
VII	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	30
VIII	Da Dissolução	31
IX	Da Ouvidoria	32
X	Do Conselho de Administração e de Ética	33
XI	Das Disposições Gerais	39





DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO	TÍTULO	ARTIGOS
I	Da Entidade e seus Fins	1º ao 4º
II	Da Organização	5º ao 15º
III	Dos Poderes	16º ao 20º
	Seção I - Da Assembleia Geral	21º ao 27º
	Seção II - Do Presidente	28º ao 30º
	Seção III - Da Diretoria	31º ao 38º
	Seção IV- Do Conselho Fiscal	39º ao 40º
IV	Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	41º ao 45º
	Seção I - Das Comissões Disc.	46º ao 48º
	Seção II - Do Tribunal Pleno	49º ao 50º
V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	51º ao 52º
VI	Dos Títulos Honoríficos	53º ao 55º
VII	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	56º ao 58º
VIII	Da Dissolução	59º ao 60º
IX	Da Ouvidoria	61º
X	Do Conselho de Administração e de Ética	62º ao 71º
X	Das Disposições Gerais	72º ao 77º





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO

DIRETORIA

PRESIDENTE

Edson Altino Pereira Junior

1º VICE PRESIDENTE

Marcos Nardi Polchowicz

2º VICE PRESIDENTE

Magali Moreira de Souza Oliveira

CONSELHO FISCAL

Paulo Roberto da Silva Filho

João Batista Martins

José George de Oliveira Santos

Suplentes do Conselho Fiscal

Marcos Roberto Knoll

Adriano Luis Gengnagel.





CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

ART. 1º A Confederação Brasileira de Remo, designada pela sigla CBR, filiada à *Fédération Internationale des Sociétés d`Aviron*, designada pela sigla FISA, e ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade do Rio de Janeiro, aos 25 dias do mês de novembro de 1977.

§ 1º A Confederação Brasileira de Remo será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º A Confederação Brasileira de Remo, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º A Confederação Brasileira de Remo, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e ao funcionamento.

§ 4º A Confederação Brasileira de Remo e seus filiados, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhecem que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade, sobretudo aquelas emanadas da FISA (Federação Internacional).

§ 5º As atividades da Confederação Brasileira de Remo, independente do local (sedes, filiais ou atividades esporádicas), seguirão o presente Estatuto.

ART. 2º A Confederação Brasileira de Remo tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, na Av. Graça Aranha n. 145, grupo 709, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-002, devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 30.276.570/0001-70, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

ART. 3º A personalidade jurídica da Confederação Brasileira de Remo é distinta das Entidades que a compõem.

ART. 4º A Confederação Brasileira de Remo tem por fim:

- a. Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do esporte do Remo em todos os níveis e manifestações sociais, inclusive os estudantis praticados por alunos das escolas primárias e secundárias, para-campeonatos, praticados por portadores de deficiências;





- b. Representar o esporte do Remo brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c. Representar o esporte do Remo brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da Confederação Sul-Americana de Remo, designada pela sigla CSAR, da respectiva Federação Internacional, observada a competência do COB;
- d. Promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;
- e. Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- f. Informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;
- g. Regularizar as inscrições dos praticantes do esporte do Remo na Confederação Brasileira de Remo e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h. Promover e fomentar a prática do esporte do Remo de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
- i. Promover o funcionamento de cursos técnicos de capacitação, gestão, administração, técnicas desportivas e afins, que tenham identidade com o esporte do Remo;
- j. Promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- k. Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de remo que promoverem ou participarem;
- l. Regularizar as disposições legais relativas aos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m. Decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática do remo, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;
- n. Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus filiados;
- o. Praticar no exercício da direção nacional do remo todos os atos necessários à realização de seus fins.





- p. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, que assegurem a respectiva exatidão e, ainda, proceder à prestação de contas com observância dos princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade e com publicidade a qualquer cidadão, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades, e demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas do INSS e do FGTS;
- q. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- r. Garantir o acesso irrestrito a todos os filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra na página oficial da CBR na internet;
- s. É vedado qualquer tipo de empréstimos e garantias em favor dos membros dos poderes e administradores que constituem a entidade;

§ 1º As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela direção da Confederação Brasileira de Remo, mediante o atendimento dos requisitos legais e estatutários;

§ 2º A execução de todas as atividades da Confederação Brasileira de Remo observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da Confederação Brasileira de Remo deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

§ 4º A CBR implementará políticas de igualdade, diversidade e inclusão para estímulo de candidaturas de mulheres na composição do colegiado deliberativo.





CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

ART. 5° A Confederação Brasileira de Remo é constituída por seus filiados denominados Federações Estaduais.

Parágrafo Único. Somente será admitida a filiação de uma única entidade por unidade federativa.

ART. 6° Os filiados à Confederação Brasileira de Remo terão direito a voto nas Assembleias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos, e comprometem-se em reconhecer a Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

ART. 7° Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei nº 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a Confederação Brasileira de Remo poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Censura escrita;
- c. Multa;
- d. Suspensão;
- e. Desfiliação ou desvinculação.

§ 1° A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2° As penalidades de que tratam as alíneas “d” e “e” deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3° Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da Confederação Brasileira de Remo e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4° Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.





§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Confederação Brasileira de Remo só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 6º O código de ética e conduta da Confederação Brasileira de Remo define os princípios éticos e as diretrizes de comportamento que devem pautar todas as atividades realizadas pelos representantes, colaboradores e parceiros contratados, direta ou indiretamente;

ART. 8º As obrigações contraídas pela Confederação Brasileira de Remo não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à Confederação Brasileira de Remo, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da Confederação Brasileira de Remo, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

ART. 9º As entidades regionais de administração do desporto filiadas à Confederação Brasileira de Remo devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a. Ser pessoa jurídica;
- b. Possuir legislação interna compatível com as Leis Brasileiras e com as normas adotadas pela FISA (Federação Internacional);
- c. Observar em seus estatutos os princípios deste estatuto;
- d. Manter de fato e de direito a direção do esporte do Remo no território de sua jurisdição;
- e. Disputar anualmente campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela Confederação Brasileira de Remo;
- f. Realizar anualmente campeonatos ou torneios repassando os resultados oficiais a Confederação Brasileira de Remo;
- g. Não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Parágrafo Único. As entidades regionais de administração do desporto filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do esporte do Remo nas suas zonas de jurisdição.

ART. 10º A Confederação Brasileira de Remo poderá desfiliar os filiados que:

- a. Deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste estatuto;





- b. Infrinjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da Confederação Brasileira de Remo, do COB e da FISA (Federação Internacional), respeitado o devido processo legal.

ART. 11º São direitos dos filiados:

- a. Organizar-se livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste estatuto;
- b. Participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto;
- c. Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela Confederação Brasileira de Remo, desde que preencham os requisitos para tanto;
- d. Disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas ou, no caso de pessoa jurídica, permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela Confederação Brasileira de Remo, atendidas as exigências legais;
- e. Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da Confederação Brasileira de Remo;
- f. Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Esporte do Remo;
- g. Aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros e auxiliares;
- h. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da Confederação Brasileira de Remo.

Parágrafo único. As alíneas “a”, “c” e “g” aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes tanto às pessoas jurídicas quanto ao (s) atleta(s).

ART. 12º São deveres dos filiados:

- a. Reconhecer a Confederação Brasileira de Remo como única dirigente do Esporte do Remo nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b. Submeter seu Estatuto ao exame da Confederação Brasileira de Remo, bem como as reformas que nele proceder;
- c. Pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a Confederação Brasileira de Remo;





- d. Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- e. Pedir licença à Confederação Brasileira de Remo para promover eventos internacionais ou interestaduais;
- f. Estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias para a prática do remo;
- g. Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à Confederação Brasileira de Remo ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:
 - I. Não participar de eventos nessas condições;
 - II. Não admitir que o façam as suas filiadas;
 - III. Não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- h. Fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à Confederação Brasileira de Remo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;
- i. Promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de remo, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela Confederação Brasileira de Remo;
- j. Enviar anualmente à Confederação Brasileira de Remo, até 31 de janeiro, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- k. Comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
- l. Remeter anualmente à Confederação Brasileira de Remo os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos em atividade;
- m. Preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à Confederação Brasileira de Remo, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- n. Registrar os seus árbitros e técnicos na Confederação Brasileira de Remo;
- o. Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;





- p. Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da Confederação Brasileira de Remo;
- q. Atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da Confederação Brasileira de Remo;
- r. Justificar perante a Confederação Brasileira de Remo, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;
- s. Enviar à Confederação Brasileira de Remo, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
- t. Expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;
- u. Remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na Confederação Brasileira de Remo cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e associações suas filiadas;
- v. Reconhecer na Confederação Brasileira de Remo autoridade única para editar regras oficiais atinentes à prática do esporte do remo no território brasileiro;
- w. Observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela FISA (Federação Internacional), pela Confederação Brasileira de Remo, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

Parágrafo único. Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas "a", "g" e "w", que também devem ser observadas pelo(s) atleta(s) filiado(s).

ART. 13º A Confederação Brasileira de Remo é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 16, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela Confederação Brasileira de Remo.

Parágrafo Único. São inelegíveis por 10 anos para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da Confederação Brasileira de Remo e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

- a. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;





- d. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f. Falidos;
- g. Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

ART. 14º As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

§ 1º Possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

- I. Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial;
- II. Constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva;
- III. Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

ART. 15º Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da Confederação Brasileira de Remo os maiores de 18 anos.

§1º. É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na Confederação Brasileira de Remo.

§2º. São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente da CBR.





CAPÍTULO III – DOS PODERES

ART. 16º São poderes da entidade:

- a. Assembleia Geral;
- b. Presidente;
- c. Diretoria;
- d. Conselho Fiscal;
- e. Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- f. Conselho de administração;
- g. Conselho de ética.

§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Entidade, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.

§ 2º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 3º Será garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade.

ART. 17º O mandato de todos os membros dos Poderes da Confederação Brasileira de Remo será de 04 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

ART. 18º O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função.

ART. 19º Sempre que ocorrer vacância de cargo ou função, por qualquer membro eleito para os poderes da Confederação Brasileira de Remo, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

ART. 20º Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 21º A Assembleia Geral, poder máximo da Confederação Brasileira de Remo, é constituída por seus filiados, nos termos do artigo 5º deste Estatuto, e pela representação dos atletas.





§ 1º Somente podem participar de Assembleias Gerais os filiados que:

- a. Contiverem, no mínimo, com 02 (dois) anos de filiação;
- b. Figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c. Preencham todos os requisitos previstos no artigo 9º, conforme o caso; e
- d. Estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º As pessoas jurídicas filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo os representantes ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Os filiados aptos a participar da Assembleia Geral terão voz e voto, sendo que o peso do voto de cada filiado tem representação idêntica, calculado como peso 1 (um) em cada deliberação.

§ 4º O Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/98.

§ 5º As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão se reunir de forma presencial ou remota;

§ 7º Participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo.

ART. 22º Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a. Reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b. Eleger, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no ano seguinte ao de realização de Jogos Olímpicos de Verão, na reunião de que trata a letra anterior, por votação secreta, o Presidente e os Vice-Presidentes da Confederação Brasileira de Remo, além dos membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa;





- c. Reunir-se, em até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra “b” deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Confederação Brasileira de Remo e aos membros do Conselho Fiscal eleitos, no caso de não terem tomado posse na sessão em que foram eleitos;
- d. Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e. Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.
- f. Na organização das competições nacionais organizadas pela CBR não existem competições de primeira e de segunda divisões, sendo todas as competições nacionais distribuídas tão somente por categorias de faixa etária, gênero e peso dos participantes;
- g. É vedado o financiamento por agentes externos de campanhas de candidatos a quaisquer cargos da CBR;

§ 1º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus Presidentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21 em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço) de tais membros, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum distinto.

§ 3º O estatuto garante o exercício livre do voto de seus eleitores, possibilitando aos membros da Assembleia votarem favoravelmente à supressão ou alteração estatutária, sem que exista qualquer tipo de punição, por parte dos poderes da CBR;

ART. 23º Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. Decidir sobre filiação e desfiliação;
- b. Decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, e marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 22, letra “b”, fixando a data da posse dos eleitos;
- c. Decidir, por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21, sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias;





- d. Decidir a respeito da desfiliação da Confederação Brasileira de Remo de organismo ou entidade internacional, mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21;
- e. Destituir, após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da Confederação Brasileira de Remo, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, mediante deliberação de pelo menos dois terços dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21, não podendo deliberar em primeira convocação sem $\frac{2}{3}$ (dois terços) de tais filiados presentes, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;
- f. Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de dois terços dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21 ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos presentes;
- g. Autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitados pela Diretoria;
- h. Autorizar o Presidente da Confederação Brasileira de Remo a alienar bens imóveis e a constituir ônus de direitos reais sobre os referidos bens da instituição;
- i. Deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária.

ART. 24º As Assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Confederação Brasileira de Remo, sendo garantido, ainda, a $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º As Assembleias gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade da sede da Confederação Brasileira de Remo, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 08 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º No caso de eleição, é indispensável a publicação de edital por três vezes em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

ART. 25º As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21, e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número superior a $\frac{1}{3}$ dos filiados em tais condições.





ART. 26º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

ART. 27º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

DA SEÇÃO II – DO PRESIDENTE

ART. 28º O Presidente da Confederação Brasileira de Remo é o administrador da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, assessorado por uma Diretoria.

§ 1º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente da Confederação Brasileira de Remo. No caso de vacância também do Vice-Presidente, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo.

§ 2º Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto. Caso contrário, o Presidente em exercício deverá convocar eleições para a complementação do mandato, a se realizarem em no máximo 60 (sessenta) dias.

ART. 29. O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da Confederação Brasileira de Remo, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

ART. 30. Ao Presidente compete:

- a. Tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da Confederação Brasileira de Remo, inclusive nos casos omissos;
- b. Zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do esporte do Remo brasileiro;
- c. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da Confederação Brasileira de Remo;
- d. Convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;
- e. Convocar o Conselho Fiscal;
- f. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;





- g. Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- h. Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras obedecidas às disposições deste Estatuto e do Regimento Geral;
- i. Criar e extinguir filiais da Confederação Brasileira de Remo em todo o território Nacional

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

ART. 31º A Diretoria da Confederação Brasileira de Remo será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, e por Diretores - Administrativo, Remo Paralímpico, Técnico, Arbitragem, Marketing, Relações Públicas, Médico e Jurídico -, todos designados pelo Presidente.

- a. A diretoria de Remo Paralímpico contará com departamento próprio.
- b. Compete ao Diretor Administrativo auxiliar o presidente na administração.
- c. Compete ao Diretor de Remo Paralímpico coordenar o departamento de remo de Para Atletas.
- d. Compete ao Diretor Técnico coordenar o departamento de remo olímpico.
- e. Compete ao Diretor de Arbitragem coordenar o departamento, organizar cursos e palestras e organizar a arbitragem em eventos nacionais e internacionais.
- f. Compete ao Diretor de Marketing coordenar o departamento e promover a divulgação dos eventos esportivos.
- g. Compete ao Diretor de Relações Públicas propor convênios, intercâmbios e promover eventos sociais.
- h. Compete ao Diretor Médico coordenar o departamento e acompanhamento de atletas.
- i. Compete ao Diretor jurídico acompanhar os procedimentos jurídicos e contratos.





ART. 32º As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 120 (cento e vinte) dias, salvo consentimento da própria Diretoria, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

ART. 33º A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, respeitada a periodicidade mínima prevista no artigo 34, "a", e quórum mínimo de metade do número de integrantes mais um, para a realização da reunião.

§ 1º A garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

§ 2º A representação dos atletas deverá ser escolhida mediante voto de atletas, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem, conforme disposto no art. 23, inciso III e §2º da Lei nº 9.615 de 1998.

Parágrafo Único. A garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

ART. 34º À Diretoria, coletivamente, compete:

- a. Reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c. Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- d. Propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e. Submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f. Submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g. Propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiado;





- h. Dar conhecimento ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas vinculadas à Confederação Brasileira de Remo;
- i. Apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- j. Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- k. Dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l. Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da Confederação Brasileira de Remo;
- m. Regulamentar a Nota Oficial;
- n. Propor a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da Confederação Brasileira de Remo observadas as dotações orçamentárias;
- o. Propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- p. Examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- q. Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários.
- r. Publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano.

ART. 35º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Confederação Brasileira de Remo na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

ART. 36º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

ART. 37º Será destituído o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 06 (seis) intercaladas em cada ano.

ART. 38º Os diretores nomeados poderão receber remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos deste Estatuto, obedecido o que segue:





§1º Os diretores estatutários poderão receber remuneração em valor bruto não superior a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

§2º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no §1º deverá obedecer às seguintes condições:

- I. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, filiados, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e
- II. O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 05 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

§3º O disposto nos § 1º e § 2º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.” (NR)

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

ART. 39º O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da CBR, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos, em Assembleia Geral Extraordinária, permitida 1 (uma) única recondução.

§ 1º A eleição do Conselho Fiscal se dará 02 (dois) anos após a última Assembleia Geral ordinária de eleição do presidente e dos vices presidentes, em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esta finalidade, sendo um processo independente do processo eleitoral do Presidente e Vice-Presidente, com registro das chapas de forma separada. Terá o mesmo rito de publicidade e procedimentos afins, previsto no Regimento do Conselho Fiscal;

§ 2º É vedada a composição do Conselho Fiscal por membros com cargos de direção ou administrativos da entidade, bem como que os membros do Conselho Fiscal exerçam cargo ou função em entidades de administração do desporto;

§ 3º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos, com reuniões de pauta definida a cada trimestre, com emissão de parecer que deverá ser publicado, juntamente, com os balancetes trimestrais, no sítio eletrônico da CBR. As





reuniões poderão ocorrer de forma remota por meio de videoconferência ou outro instrumento de comunicação à distância, desde que previsto explicitamente na convocação. Deverá estabelecer, no início de cada ano, seu calendário de reuniões trimestrais;

§ 4º As atas de todas as reuniões devem ser elaboradas de forma completa, constando a relação dos membros presentes, a condução das atividades, as tomadas de decisão com os nomes dos votantes e o posicionamento final do órgão para as matérias tratadas;

§ 5º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento;

§ 6º O Conselho Fiscal deverá dispor de orçamento próprio para a contratação de consultorias especializadas em caso de necessidade de opinião externa.

Art. 40º É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- I. Apresentar à Assembleia Geral relatório fundamentado sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- II. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- III. Opinar sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral que tenham impactos relevantes no patrimônio da entidade;
- IV. Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente ou Comitê Executivo (Conselho de administração) da CBR, bem como, sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- V. Convocar reuniões e propor pautas para a Assembleia Geral, mantendo o registro das propostas e seus resultados efetivos;
- VI. Fiscalizar os atos do Comissão de Administração e verificar o cumprimento da missão e de outros deveres previstos neste Estatuto, podendo ser feito livremente por qualquer um de seus integrantes;
- VII. Manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pela Comissão de Administração;





- VIII. Interagir de forma sistemática com as demais instâncias internas, tais como os Auditores Independentes, os Controles Internos, a Área Jurídica e demais órgãos financeiros e de controle, interno ou externo;
- IX. Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis;
- X. Elaborar e reformar o seu Regimento Interno;
- XI. Alertar a Comissão de Administração quanto a erros involuntários apurados no exame dos documentos apresentados, propondo a sua correção, e denunciar à Assembleia Geral graves irregularidades, promovendo a convocação do órgão;

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal compete ao seu presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.





CAPÍTULO IV – DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ART. 41º A organização, o funcionamento e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do STJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

ART. 42º É vedado aos dirigentes das entidades de administração do desporto e das entidades de prática do desporto o exercício de cargo ou função no STJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

ART. 43º O STJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

ART. 44º Junto ao STJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da Assembleia da Confederação Brasileira de Remo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do STJD.

Art. 45º Compete ao Presidente do STJD conceder licença aos auditores, observadas as disposições do artigo 15-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

SEÇÃO I - DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

ART. 46º As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o STJD, e serão compostas por cinco auditores.

§ 1º Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§ 2º A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

ART. 47º Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros, por maioria de votos.

ART. 48º Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do STJD.





SEÇÃO II - DO TRIBUNAL PLENO

ART. 49º O Tribunal Pleno do STJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, a serem indicados na forma do artigo 55, da lei 9615/98, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

ART. 50º Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do STJD, no prazo de cinco dias, deverá oficial o órgão competente para preenchê-la.

PARÁGRAFO ÚNICO. Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o STJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.





CAPÍTULO V – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

ART. 51º O exercício financeiro da Confederação Brasileira de Remo coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

ART. 52º O patrimônio da Confederação Brasileira de Remo compreende:

- a. Seus bens móveis e imóveis;
- b. Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c. O fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d. Os saldos positivos da execução do orçamento.

§1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a. Joias de filiação;
- b. Taxas de transferências de atletas;
- c. Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela Confederação Brasileira de Remo;
- d. Taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- e. Taxas fixadas em regimento específico;
- f. Multas;
- g. Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;





- h. Donativos em geral;
- i. Rendas com patrocínios;
- j. Rendas decorrentes de cessão de direitos.
- k. As rendas patrimoniais e as resultantes de contratos de promoção e de atividades de exploração, licenciamento e de comercialização de suas marcas e outros produtos e materiais esportivos;
- l. As rendas resultantes de locação de espaços próprios para atividades recreativas, treinamentos ou competições e para produção de conteúdo audiovisual;
- m. As subvenções legais, doações, auxílios e outros de igual natureza;
- n. As rendas resultantes das atividades laboratoriais de natureza esportiva, tais quais, a da realização de testes e avaliações com emissão de laudos;
- o. As rendas eventuais e as provenientes de locação de imóveis próprios;

§2º A despesa da Confederação Brasileira de Remo compreende:

- a. Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à Confederação Brasileira de Remo;
- b. Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da Confederação Brasileira de Remo;
- c. Despesas com a conservação dos bens da Confederação Brasileira de Remo e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d. Aquisição de material de expediente e desportivo;
- e. Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela Confederação Brasileira de Remo;
- f. Aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g. Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da Confederação Brasileira de Remo;
- h. Gastos de publicidade da Confederação Brasileira de Remo;
- i. Despesas de representação;
- j. Despesas eventuais.





CAPÍTULO VI – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

ART. 53° Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a Confederação Brasileira de Remo poderá conceder os seguintes títulos:

- a. Emérito, concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;
- b. Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao esporte do Remo brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c. Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao esporte do Remo.

§ 1° Aos atletas que contribuírem para o desenvolvimento do esporte do Remo brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2° São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela Confederação Brasileira de Remo até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 54° As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 55° Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades regionais de administração do desporto filiadas.





CAPÍTULO VII – DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

ART. 56° O emblema consiste de um pentágono irregular azul, tendo, em toda sua extensão superior, uma faixa horizontal verde, ladeada por frisos amarelos, contendo a palavra BRASIL, no campo azul, três remos amarelos ladeados por frisos verdes, situados no canto inferior direito, em posição oblíqua, e a sigla CBR.

ART. 57° É vedado às entidades regionais de administração e às entidades de prática do desporto filiadas, usar uniformes iguais aos da Confederação Brasileira de Remo.

ART. 58° O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da Confederação Brasileira de Remo é de sua absoluta exclusividade e propriedade.





CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO

ART. 59° A dissolução da Confederação Brasileira de Remo somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de seus filiados.

ART. 60° Em caso de dissolução da Confederação Brasileira de Remo o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades regionais de administração do desporto filiadas.





CAPÍTULO IX – DA OUVIDORIA

ART. 61º A Ouvidoria da CBR será composta por 03 (três) membros que não exerçam qualquer cargo ou função na administração da CBR, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os nomes constantes de lista composta por indicações das entidades filiadas. À Ouvidoria da CBR caberá:

- a. A implantação e a observância de mecanismos que garantam a efetividade dos princípios da gestão democrática e dos mecanismos de publicidade e transparência dos atos de administração da CBR;
- b. A utilização dos instrumentos de controle social, para fins de fiscalização da correta aplicação dos recursos do fomento constitucional ao desporto e demais formas de captação e de movimentação de recursos;
- c. Receber, processar e responder às solicitações relacionadas à entidade no que se refere ao controle social relativo a eventual utilização de verbas públicas;
- d. A CBR indicará local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a CBR.
- e. A Ouvidoria da CBR será composta por 03 (três) membros que não exerçam qualquer cargo ou função na administração da CBR, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os nomes constantes de lista composta





CAPÍTULO X – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DE ÉTICA

ART 62º O Conselho de Administração (CA) é o órgão responsável pela supervisão das decisões estratégicas da CBR, e pelo respeito às diretrizes de governança colocadas em prática, além de colaborar com a Diretoria no que tange à gestão como um todo.

§ 1º A eleição dos membros do CA, bem como as respectivas posses e o início dos trabalhos ficam condicionados à aprovação, por parte da Assembleia, da verba orçamentária específica para o adequado funcionamento do CA.

ART 63º O CA será composto por 5 (cinco) membros, a saber:

- a. O presidente da CBR;
- b. 2 membros indicados pelas federações filiadas, que estejam gozando de pleno direito de voto por ocasião das indicações;
- c. 1 membro indicado pela Comissão dos Atletas;
- d. 1 (hum) membro independente que será nomeado em Assembleia Geral;

ART 64º O Vice-Presidente da CBR atuará como Secretário nas reuniões do CA, com direito a voz, e sem direito a voto.

§1º A Assembleia Geral elegerá os membros indicados pelas Federações Filiadas, caso o número de candidatos seja superior a (dois).

§2º A Assembleia Geral elegerá o membro para preenchimento da vaga destinado a conselheiro independente.

§3º O CA não poderá deliberar sobre qualquer assunto, caso o membro independente não participe efetivamente, não importando a razão para a vacância.

§4º A Presidência do CA deve ser exercida, preferencialmente, por um membro independente. Fica contemplada a alternativa da Presidência do CA ser exercida pelo Presidente da CBR, caso essa alternativa seja aprovada por unanimidade, quando ocorrer a votação entre os membros do CA.

§5º O Vice-Presidente do CA será eleito em votação entre os candidatos, quando não houver aclamação de candidatura única.

ART 65º O mandato do membro independente e daqueles indicados pelas Federações Filadas para a composição do CA é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a permanência no órgão por um período máximo de 12 (doze) anos contínuos.





Parágrafo único. A substituição como membros do CA, do Presidente da CBR e do representante da Comissão de Atletas, ocorrerá de forma automática, sempre que houver renovação dos ocupantes desses cargos devido aos respectivos processos eleitorais, em obediência aos prazos e mandatos estabelecidos no presente Estatuto, e no Regimento Interno da Comissão de Atletas.

ART 66° Quando em pleno funcionamento, o CA reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semestre, em evento presencial, ou por reunião remota.

§ 1º Quando pertinente, serão organizadas reuniões à distância, com o uso de internet ou similar.

§ 2º Devido à inexistência de respaldo legal para remuneração da função de conselheiro com base na utilização de recursos públicos, a colaboração no CA será de natureza voluntária.

§ 3º No caso de reunião presencial, e tendo como rubrica orçamentária a dotação aprovada pela Assembleia, a CBR se responsabilizara pelo custo de transporte, alimentação e hospedagem relativos à participação dos conselheiros no evento.

ART 67° Compete ao CA:

- a. Acompanhar a administração da Entidade, com atenção especial para sinais de gestão temerária, exigindo da Diretoria esclarecimentos detalhados que permitam conhecer suas peculiaridades dos procedimentos colocados em prática.
- b. Deliberar sobre o Planejamento Estratégico formulado pela Diretoria, bem como acompanhar o alinhamento das decisões da Presidência e dos Diretores com as diretrizes do Planejamento.
- c. Conhecer o fluxo financeiro de curto e longo prazo da CBR, bem como das aplicações financeiras, de modo a preservar a saúde operacional da Entidade. Atenção especial deve ser dada ao passivo nas demonstrações financeiras e as medidas saneadoras adotadas para evitar o seu impacto indesejável no funcionamento da CBR.
- d. Interagir com o Conselho Fiscal, de modo a tomar decisões de impacto na gestão financeira convergentes com as recomendações do Conselho Fiscal.
- e. Participar da avaliação da empresa de auditoria independente a ser contratada para analisar as contas da CBR.
- f. Avaliar permanentemente se as diretrizes relacionadas à governança e transparência estão sendo seguidas na gestão da CBR.





- g. Deliberar previamente a respeito de imobilização de recursos extra orçamentários que superem o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como na alienação de ativos no mesmo valor de referência.
- h. Conhecer e opinar previamente ao envio da Assembleia Geral, os documentos referentes à demonstração de contas e respectivo balanço, bem como o relatório da empresa independente de auditoria e o parecer do Conselho Fiscal.
- i. Analisar situações de omissão no Estatuto e propor alterações e adequações do documento à Assembleia Geral.

ART 68° O formato detalhado de funcionamento do CA constará no Regimento Interno específico do CA, aprovado em Assembleia.

ART. 69° O Conselho de Ética é órgão dotado de autonomia, encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pela CBR e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados pela Carta Olímpica, da administração pública e da gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito de tais princípios éticos, incluindo violação do Código de Conduta Ética da CBR e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

§ 1° O Conselho de Ética será composto por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução. Deverá ser garantido que a maioria dos membros sejam independentes, sendo integrado da seguinte forma:

- 01 (um) membro independente;
- 02 (Dois) membros representantes das Federações Estaduais;
- 02 (Dois) membros representantes da Comissão Nacional de Atletas.

§ 2° A estrutura de funcionamento e organização do Conselho de Ética será definida através do Regimento Interno do Conselho de Ética.

§ 3° O Conselho de Ética reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros. As reuniões poderão ocorrer de forma remota por meio de videoconferência ou outro instrumento de comunicação à distância, desde que previsto explicitamente na convocação.

§ 4° As reuniões do Conselho de Ética poderão ser feitas por meio de dispositivo eletrônico.

§ 5° O Conselho de Ética deverá realizar a verificação de antecedentes dos candidatos a cargos eletivos na CBR, com base no Código de Ética e Conduta vigente.





§ 6º O membro do Conselho de Ética não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da associação e em virtude de ato regular de gestão. Responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da lei ou do estatuto.

§ 7º O candidato a membro do Conselho de Ética deverá ser referendado por, no mínimo, 03 (três) membros da Assembleia Geral. A Assembleia Geral, conforme regulamento próprio da eleição, votará para a escolha dos membros e do Presidente do Conselho de Ética da CBR, garantindo que no mínimo 1/3 (um terço) seja de novos membros, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.

ART. 70º Do processo eleitoral para a escolha dos Membros do Conselho de Ética, deve-se observar o seguinte procedimento:

§ 1º Os candidatos serão apresentados na Assembleia Geral Ordinária imediatamente posterior à Assembleia Geral Eletiva, quando será realizada a votação para a escolha dos membros do Conselho de Ética.

§ 2º Os representantes de cada segmento (independentes, Federações Estaduais e atletas) serão votados separadamente, de acordo com o segmento a que pertencem, por meio de escrutínio secreto, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos candidatos.

§ 3º A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da investidura do poder atribuído aos membros do Conselho de Ética, respeitado o devido processo legal.

§ 4º Em caso de candidatura única por segmento ou na quantidade específica ao número de vagas de cada segmento e, este atendendo todas as prerrogativas deste Estatuto, o mesmo será automaticamente homologado.

§ 5º Os membros independentes do Conselho de Ética ficam impedidos, durante a vigência de seu mandato, de se filiarem à CBR, de modo a manter o perfil autônomo da função.

ART. 71º Compete ao Conselho de Ética:

- I. Receber e processar denúncias, por meio de ouvidoria ou diretamente a seus membros, garantindo a confidencialidade e a proteção aos denunciantes;
- II. Seguir e se orientar pelo Código de Conduta Ética, propondo alterações e modernização constante para responder a demandas da sociedade;





- III. Orientar e treinar membros internos e externos por meio de programas estruturados de capacitação e/ou pela emissão de cartilhas, vídeos, imagens ou fluxos por meio das redes sociais ou demais sistemas eletrônicos de informação;
- IV. Atuar em parceria com outros Conselhos de Ética de entidades esportivas e não esportivas para a troca de conhecimento e a implementação de melhores práticas na CBR;
- V. Ouvir e dialogar constantemente com atletas, técnicos, árbitros, dirigentes e funcionários da CBR e ligados a Federações Estaduais e Clubes para a implementação de novas medidas preventivas no tocante à conduta ética;
- VI. Submeter denúncia à Assembleia Geral em caso de identificação de membros filiados atuando em descumprimento com as cláusulas deste Estatuto, respeitando-se a ampla defesa;
- VII. Identificar e analisar a ocorrência de eventuais conflitos de interesse entre diretores, membros eleitos, funcionários e entidades filiadas, devendo abrir processo administrativo visando a resolução e os esclarecimentos em casos desta natureza. Submeter, posteriormente, conforme o caso, para julgamento pelo STJD ou sistema judiciário, respeitando-se a ampla defesa.
- VIII. Reunir-se em até 30 (trinta) dias após recebida denúncia para deliberação e encaminhamento para julgamento junto à Justiça Desportiva ou arquivamento do processo. Para casos considerados graves e danosos à imagem da CBR e/ou dos principais envolvidos, este prazo deve ser reduzido para até 05 (cinco) dias úteis, especialmente nos casos de corrupção, de desvios comportamentais graves ou de abuso/assédio sexual ou pedofilia;
- IX. Encaminhar às autoridades competentes as denúncias de corrupção, fraude ou improbidade para o devido processo legal;
- X. Auditar e verificar, uma vez ao ano, a eficiência do canal de denúncia ou ouvidoria oficial da CBR.





CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 72º As normas da Confederação Brasileira de Remo serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria Nota Oficial.

Art. 73º Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da Confederação Brasileira de Remo expedir.

ART. 74º A administração social e financeira da Confederação Brasileira de Remo, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo sua aprovação de competência da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

ART. 75º Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal.

ART. 76º Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2014, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de Julho de 2016, alterado pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 20 de abril de 2018 e alterado pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2019.

ART. 77º A eleição do próximo mandato do Conselho Fiscal (CF), Conselho de administração (CA) e Conselho de ética (CE) será feita juntamente com a Assembleia Geral Eletiva, excepcionalmente, de modo que o mandato dos novos conselheiros seja de 02 (anos), em mandato transitório, até a eleição de um novo corpo de membros, em Assembleia Geral Extraordinária, para o exercício de um mandato integral, conforme rege o estatuto.





APROVAÇÃO DO ESTATUTO

Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à Confederação Brasileira de Remo as seguintes Entidades: Federação de Remo do Rio Grande do Sul, Federação de Remo do Estado de Santa Catarina, Federação de Remo do Estado do Rio de Janeiro, Federação de Remo do Espírito Santo, Federação dos Clubes de Remo da Bahia, Federação Pernambucana de Remo, Federação Sergipana de Remo, Federação Norte-Riograndense de Remo, Federação Paraense de Remo e Federação de Remo de Brasília.

Florianópolis, 05 de agosto de 2020

